



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.971, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

"Revoga por absoluta falta de cumprimento das condições estabelecidas, a Lei nº 1.591, de 22/08/89, que autorizou a doação de terreno à ISOPLAN INDUSTRIAL LTDA.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

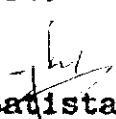
Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar qualquer ato administrativo ou judicial para revogação plena da doação precária de imóvel feita a favor da ISOPLAN INDUSTRIAL LTDA. e objeto da Lei supra citada.

Art. 2º) - A revogação da doação é feita com observância expressa do contido no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a decretação da falência da donatária, devidamente comprovada por certidão extraída do cartório onde tramita o processo falimentar.

Art. 3º) - As benfeitorias úteis necessárias e voluptuárias passam a integrar o imóvel ora retrocedido ao patrimônio público, nos termos legais pertinentes à espécie.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à decretação da quebra.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de março de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.